

OS EMBRIÕES EXCENTES E CONSEQUENCIAS NO DIREITO CIVIL

Adriana Regina Barcellos Pegini

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Dra. Valéria Silva Galdino (Orientador)

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

O destino dos embriões excedentes utilizados para reprodução humana, é incerto por não estar o direito em consonância com a ciência. Portanto, se faz necessário que os operadores do direito estejam preparados para as consequências que podem gerar na família, no tocante a filiação, sucessão, na ordem social e no equilíbrio da humanidade com as descobertas científicas, sem que estejam devidamente regulamentadas. Através de pesquisas em obras realizadas por doutos no assunto, chega-se a conclusão de que as leis não acompanham a evolução da ciência, permitindo que o homem se perca em sua própria sabedoria por falta de direcionamento e não conhecer os limites do direito de cada um. Deverá a lei estabelecer quem estará apto a participar de programas de reprodução humana, analisando as condições morais, psíquicas, financeiras, estabelecendo responsabilidade civil definida para cada um dos envolvidos nestes programas, para que a sociedade não se torne caótica pelos desmandos do homem em nome da modernidade, tecnologia ou progresso. Que se estabeleça também os procedimentos necessários e exigíveis para esta técnica, para maior segurança da futura criança, utilizando-se dos princípios fundamentais do direito, tal como o direito a família, saúde, educação, lazer dentre outros. Pois a luz da legislação atual, o que é permitido fazer com os embriões excedentes é muito amplo, pode-se doar e correr o risco do futuro filho reivindicar seus pais biológicos e todos os seus direitos decorrentes. Ainda correr o risco do receptor receber embriões contaminados com HIV, pois os laboratórios que realizam este tipo de procedimento não garantem a saúde plena do embrião. Corre-se o risco de se obter a extinção de certas raças por preconceito permitindo ao homem escolher o tipo de filho que irá ter. Poderá ocorrer ainda, pais e mães homossexuais. Para não estender ainda mais, estes embriões estão sujeitos a serem objetos de comércio e usurpação, conforme as qualidades genéticas que apresentam. Quanto ao descarte, será lícito uma vez que para a ciência já possui vida diante da capacidade de reprodução. Como é notório, sabemos que as leis são necessárias para estipular limites e parâmetros para a solução que a ciência oferece diante da imperfeição da natureza, acompanhando todos os avanços para que nada fuja dos olhos e controle da justiça, ainda nossos magistrados tenham condições e amparo para decidir o caso concreto.

apegini@ig.com.br; valeria@galdino.adv.br